



Obra protegida por direitos de autor

S V M M A
Caietana, traſladada em lingoa-

jē Portugues com annotações de muýtas
duuidas, & casos de consciencia. Por ho
Doctot Paulo de Palacio cathedratico da
S. Scriptura na vniuersidade de Coimbra.



Pormandado, &cõ approuaçāo do Cardeal Issante, Arce
bispo de Lisboa, Inquisidor mór de les Reynos.

Vam em esta terceira edição todos os Decretos do S. Cō
cilio Tridentino q̄ tam a pposito dos casos de cōsciēcia.

Com Priuilegio Real, Por dez annos.

M. D. LXVI.

S A M V Z

Foy visto & examinado este liuro por
ho Reuerendissimo senhor Frey Bartho-
lomeo dos Martyres Arcebispo de Braga.
E por ho Reuerendo padre Frey Mestre
Diogo de Moraes cathedralico de vesp̄cra,
da vniuersidade de Coimbra. Por autori-
dade & commissão do sancto Officio.

Todo ho conteudo em este liuro
subjecta ho Autor ao juyzo & deter-
minação da sancta madre igreja.

10818

Vel Rey faço saber aos
que este aluara viré, que ho
Doutor Paulo de Palacio,
Pregador do Cardeal Iffan-
te Dó Antrique, meu muito
amado & prezado tio: me
enuiou dizer que elle tinha
escriptos certos liuros. s. os *Commentarios sobre*
sam Mattbeus, & Summa Caetana, & outro liuro
sobre os Canticos. & outro que se chama Compensa-
dium Theologie. & os queria mandar imprimir,
& que por quanto sem minha licença ho não
podia fazer, me pedia, que pera isso lha quisesse
dar, & que ouuesse por bem que pessoa algúia os
não podesse imprimir, nem vender, senão quem
pera isso tiuesse seu consentimento. Pello que
ey por bem, & me praz: q ho dito Doutor Paulo
de Palacio possa mandar imprimir os ditos li-
uros, sendo examinados pellos deputados pela
sancta Inquisição, & tendo licença delles pera se
auerem de imprimir, & que por tempo de dez
annos que começarão da feytura deste aluara:
outra algúia pessoa os não possa imprimir, nem
mádar imprimir, em meus reynos & senhorios.
nem os possa trazer de fora a vender a elles, se
não a pessoa, ou pessoas que pera isso tiuerem
licença & consentimēto do dito Doutor Paulo
de Palacio, sob pena de pagar cincuenta crusa-
dos qualquer pessoa que ho contrayro fizer, &

¶ ij per

perder os volumes, q̄ assi imprimir, ou mandar
imprimir, ou trouxer de fora a vender aos di-
tos meus reynos & senhorios. a metade pera os
catiuos, & a outra metade pera quem os accu-
sar. E mando a todas minhas justiças, a que ho
conhecimento do caso pertencer, & este aluarâ
formostrado, que ho cumprão & guardem &
façao comprir & guardar como se nelle contê.
O qual ey por bem que valha, & tenha força &
vigor, como se fosse carta feyta em meu nome,
por mim assinada & assellada do meu sello. sem
embargo da ordenação do segundo liuro, Titu-
lo vinte, que diz: que as couſas cujo effeyto ou-
uer de durar mays de hum anno, passem per car-
tas, & passando per aluaras não valhão. & vale-
ra iſſo mesmo, posto que não seja passado polla
chancelaria. Sem embargo da Ordenação em
contrayro. Bastião Ramalho ho fez. Em Lis-
boa a. xix. de Feuereyro de M. D. LXIII.
Fernão da Costa ho fez.

O Card. Iffan.

ODO JOR^A
Ao Reuerendissimo & sere-
nissimo senhor Dom Enrrique Cardeal,
Iffante, & Inquisidor moor de Portugal,
Arcebispo de Lisboa, Legado a latere
Abbad^e d' Alcobaça. &c. O dou-
tor Paulo de Palacio seu
pregador.

Erenissimo Principe & Re-
uerendissimo senhor. Mandaua Horatio, q̄ nenhū au-
tor tirasse a luz sua obra, sem
que passassem primeyro no-
ue annos sobre ella. Com ra-
zão por certo. Poys vemos q̄
a natureza retem noue meses dentro do ventre de sua máy, afinandoo & perfey-
çoandoo, a proposito que saya tão igoal & perfeyto, que possa viuer sessenta, ou setenta annos. Segundo isto, quanto mays deue reter ho liuro, seu autor: não noue meses, se não noue annos, em que ho lime & perfeyçoe: pera que saya tão acabado, que seja digno de viuer, não setenta, ou cem annos, se não todo ho tempo que ho mundo durar. E certo por não auerem guardado muytos este precepto, os ha bem ca-
stigado ho tempo: O qual como verdadeyro examinador de liuros, ha sepultado em esque-

¶ iij cimen

PROLOGO

cimento perpetuo, muitas obras, que como abortiuas: sayráo a luz, ante de tempo. E poys sobre este meu trabalho, não soomente não hão passado noue annos, mas a penas noue meses, tiue sempre receo, não se lograse mal, como os partos oytomesinhos soem. Porem visto que V.A.me mandaua pubricalo, quis antes auenturarme a perder ho suor que esta obra custa, que fazer falta em a obediencia que a V.A. como ho menor de seus criados deuo.

Duas couſas me dá confiança que nesta jorna, nada não ficarey de perda. A húa ver que a approuou V.A.com sua prudencia: com a qual me dou por bastante mente vingado de quantos a quiserem reprouar. A outra ter por credido ganho seruir nisto a V.A. & aproueytar aos confessores de seu Arcebispado: em especial aos trinta Sacerdotes, que V.A.com tām grandes expensas mantem, & manda ensinar pera que sayão destros em ho sagrado officio de confessar. Receba poys V.A.esta obrezinha que não tem outra dignidade, pera ousar parecer ante seu Real acatamento, se não, ser por V.A. mandada. E nosso Senhor, que a V.A.dotoou de tão grandes altezas, que a real antre elas, não he a mayor, lhas coroe em sua eterna bemauenturança, como todos estes reynos desejão.

22

23

Frey Luys de Granada
Prouincial da prouincia de Portu-
gal da ordem de S. Domini-
gos, ao Christão
Lector.



O R a parte que me cabe Chri-
stiano Lector de auer trabalha-
do em que saysse a luz a obra
presente (alem da amizade &
obrigação que tenho ao Autor
della) me parecio que estaua
em razão declararte ao princi-
pio o que della sinto.

Facilmente me concederas que antre todos os li-
uros Manuaes q̄ se tem escripto ate agora pera auis-
so de confessores, hum dos mays proueytosos foy a
Summa Caietana. Declarão isto as muytas & diuer-
sas impressões deste liuro, em toda a Christandade:
porque a peñas se achara liuto q̄ em tão pouco tem-
potantias vezes, & de tantas maneyras aja sido impref-
so, como este. E não he certo de maravilhar. Porque
ho liuro (antre outras muytas excellencias) teni au-
toridade, brevidade, resolução grande das materias,
muy acerrados pareceres, regras vniuersaes, q̄ com-
prehendem muitos casos particulares: & sobre tudo
isto marauilhosa traça em a maneyra do proceder:
q̄ he húa das cousas qne mais ajuda, não soomente aa
intelligencia das cousas, senão tambem aa memória
dellas. Desejaua poys eu muito, ver este liuro em ltu-

goa

goa que ho podessem todos entêder. E desejava tambem ver húa pouca de mays clatidade em ho estilo, porque ho Autor assi como foy ingenioso & breue, assi muitas vezes, he difficultoso & escuro. E porque em a materia moral, não sam tão proueytosas as regras vniuersaes, como as particulares, desejava tambem (alem do dito) ver acompanhadas as materias deste liuro, com algúas decisões de casos particulares: & isto feyto, não me parecia que ficaua q̄ desejar.

Quis poys nosso Senhor cumprirme este desejo: porque verdadeyramente creo, que todas estas coisas cabem em a obra presente, porque Caietano que tão difficultosamente falaua por termos t'm scholasticos & latinos q̄ a penas ho entendião es sabios: agora fala tão claramente em lingoa Portuguesa, q̄ com meia atenção ho poderão entender os simples. Porq̄ não vay tresladado e scrupulosamente: palaura por palaura como fazem os interpretes: se não sentença por sentença, como faz ho Paraphraste. E as materias que vniuersalmente se tratauão, vāo tão acompanhadas de casos particulares, que a penas ahí coufa digna de se saber em todos os summistas, mayormente em a Summa Sylvestrina, & em os eruditissimos liuros de Iustitia & iure, do clarissimo mestre Soto, que nelles se não ache, tocando as coisas brevemente & citando os lugares, pera quem mays copiosamente as quiser ver. E alem disto acrecentarão se outros muitos nouos titulos em que ho Autor parecia algú tanto curto, como sam: Accusação, pays, herdar, achar: & outros semelhantes, como parecerá em seus lugares.

Mas com tudo isto como sejão os pareceres dos homens diuersos algú por ventura se agrauarão desta obra, quey xandose do que Alexandre se aqueixou, quando Aristoteles tirou a luz os liuros da filosofia, dizendo, que ja lhe não ficaua com q̄ ser mays que

que os outros homens: Estes por ventura dirão, q nāo
conuinha que as materias de Theologia (que estão
reservadas em secreto so pera os Theologos) se fa-
çāo comuns a todos: mayormente sendo algūas muy
difficullosas dentender em qualquer lingoa que se
escreua: & outras de tal calidade que nāo conuinha
communicaremse a todos. A isto se responde q prou-
uera a Deos que as cousas da igreja, esteuerão em tal
estado, q nāo fora necessario escreuer liuros em ro-
mance pera auiso de confessores. Mas quem conside-
rare, quātos Curas & cōfessores, assi clērigos como
religiosos, auera ē todos os reynos d'Espanha (con-
de entra Castella, Portugal, Aragão, Catalunha, Va-
lença, Galiza, & Reyno de Granada, com as Indias
Orientaes & Occidentaes) vera claramente quantos
milhōes de confessores auera, nāo soomente em in-
numeraueys aldeas & lugares pequenos, se nāo em
muy populosas & grandes cidades, que nē sabem la-
tim nem ahi remedio pera que deixem de confessar.
E nem todos sām tão rudos que deysem de entender
algūa coufa, se ho leem em lingoa intelligivel: nem
todos tão maos, que nāo desejem saber algūa coufa,
pera melhor exercitar seu officio. E seposta esta co-
mum calamidade da igreja (tão chorada d'os boōs, &
tão sem esperança de remedio nestes tempos) clara-
mente se vera que menos inconveniente he, socorrer
a igreja com esta maneyra de remedio, que deixar de
todo ponto ho negocio sem remedio. Mayormente
que por experīencia temos visto, muytos religiosos
muy resolutos em materias de casos de consciencia,
lendo liuros de romance. Porque pois a philosophia
& medicina & todas as artes liberaes tambem se po-
derão escreuer & saber em algartauiā, nāo vejo por
onde se nāo possa escreuer & saber em romance a ma-
teria de casos de consciencia. E se algū Prelado (a igni-
mita=

mitação do serenissimo & Christianissime Cardeal
Iffante Dom Anrique) quiser instituir seus confes-
sores, pera descargo de sua consciencia (como em
a epistola precedente se declara) não lhe sera neces-
sario esperar quatro annos de grammatica, pera que
assí os possam instruir em esta sciencia.

E ainda que aja nesta materia algúas cousas que se
nam possam entender, posto q se escreuā em roman-
ce, porem outras muitas ali muy faciles, que se en-
tenderam, & assí ho Confessor sabera as hūas, & du-
vidara das Outras, que he o que basta pera poder exer-
citar este officio, como dizem os doutores.

E se algúas cousas ay que não conuenha ensinar ao
povo, pera que nam tome dahi licença de se desman-
dar em algúia coufa, a isto tambem se teue particular
respeyto, escreuendo as verdades seguras & chaás,
calando as q podiam parir esta maneira de perjuyzo.

E porque a materia moral he a mays incerta de to-
das, por isso vam aqui alegados todos os autores cu-
jas sam as sentenças & pareceres das coufas que se de-
terminão. E alem disto,foy cometido ho examen de-
ste liuoro por ho serenissimo Cardeal Iffante Dom
Enrique, Inquisidor geral destes reynos, aos reueren-
dos Padres Frey Bartolomeu dos Martyres, & Frey
Diogo de Moraes, professores antigos de Theologia,
os quaes diligentissimamente ho virā & examinavarā.

Confesso que a impressam nam vay tam castigada
como tal obra merecia, mas os erros q ouuer pode-
ra ho discreto lector entender facilmente, onde al-
gúias vezes vay a, por o, & outras o, por a, & coufas
semelhantes, que mays perjudicam ao ornamento
das palauras, que ao entendimento das coufas.

Todo este beneficio se deue ao muy reuerendo se-
nhor ho Doutor Paulo de Palacio: que nos commu-
nicou este precioso thesouro, de eujas letras & inge-

ho nam ahi necessidade de tratar ao presente, poys
a mesma obra daa delle tam evidente & glorioso te-
stemunho. Porem muyto mays se deve ao serenissi-
mo Cardeal Issante, por cujo mandamento se escre-
ueo a obra presente, & com cujas merces se susten-
ta ho mestre della; & nam soomente o mestre, se nãõ
tambem os discipulos que a ouuem, pera que tenhão
aqui exemplo os prelados de nossos tempos, &
saybam ho caminho por onde podem de-
gradar a ignorancia & rudeza de
seus ministros, causadora de
muy gram parte dos
males do mundo.

ROURO

20

Contenda.

porfiays que ho ná he, segue selhe dahi notaue
dáno, he mortal essa porfia. Mas se contendeys
sobre húa verdade em que vay pouco: não sera
a contenda mays de venial. E he de notar q̄ en-
tão a contenda contra o que vos sabeis ser ver-
dade, he peccado mortal, quando vossa intençā
he porfiar contra aquella verdade. Porque se
vossa intenção não he mays que pera disputar,
& pera que se declarare a verdade, isso não he pec-
cado, antes muytas vezes he virtude. ¶ A outri
maneyra de cótenda sem razão he, quando em
ho contender se não guarda ho modo & tempe-
rança deuida, como quando demasiadamente
vos encendeys, days vozes. &c. Isto he as mays
vezes venial, se não fosse por algú escandalo do
qual se dira abayxo falando do escandalo.

*Annot. I. Ho mesmo peccado he porfiar contra a ver-
dade impugnando á, & defender a mentira favore-
cendoa. Item o que ve que das porfias soe saltar a eno-
jarse, & a querer mal, & afrontar de palcura, ou de
obra a seu proximo, claro esta, ser obrigado a não
porfiar, porque quem ama bo perigo, cayra nelle.*

Contrição.

Cinco cousas ahi q̄ dizer da contrição. A pri-
meyra he como differe da attrição. Pera o
qual he de saber, q̄ em a contrição ha dauer tres
cousas. A primeyra que os peccados desagrada-
ao peccador, mays que quanto lhe poder desa-
gradar. A.ii. que tenha proposito de es euitar,
mays q̄ todo o q̄ se ha de euitar. A.iii. que tenha

proposi-

proposito de os confessar & satisfazer, fazendo penitencia delles. Isto terceyro se requere, não estando ho peccador cōfessado, mas ho primeyro & segundo de todo se requere. ¶ Daqui temos ja em que differem contrição & atrição, porque se a algué despraz seu peccado, porē não cō as tres condições ditas, aquelle despraz sera atrição, & não contrição. Porem se lhe despraz cō as tres condições sera contrição. ¶ Mas he de saber que esta verdadeira contrição se pode achar com a graça & charidade de Christo, & tambem se pode achar sem ella. A primeira se chama cōtrição formada. A.ij. Informe. ¶ E poderia algú ser certo de si q̄ tē verdadeyra contrição, duvidando se esta com graça, ou sem ella. Porq̄ pode ter certeza de si q̄ tē as tres condições acima ditas, mas não por isso a tem de estar em graça. ¶ Donde se infere, que quem quer estar em graça, ha de saber de si que tem contrição verdadeyra, ainda que não sayba se a tem formada.

Ho segundo que se ha de dizer da contrição he, qual seja sua materia, isto he, que he aquillo de que auemos de ter contrição. Ao qual digo principalmente auemos de ter, contriçam do peccado mortal & despoys do venial. E por que he grande maldade esperar que Deos vos perdoe hū peccado mortal, ficando vos em outro, por isso he necessario que assitenhays contrição de hū, que a tenhaes de todos vossos peccados mortaes.

Contrição.

Ho.iiij.he:tratar da maneira como se ha de ter a contrição. E digo que basta pera nossa saluaçā que o que tem muytos pecados mortaes, tenha húa geral abominação & despeyto delles, com as tres condições ditas. Porque esta vniuersal abominação & odio de todos os peccados os comprehende todos & cada húa delles ainda que esté esquecidos. De maneyra que não ha necessario pera a saluaçā ter de cada peccado sua contrição: não ha necessario andar enfiando contrições, como quem enfia contas, húa contrição basta pera todos os peccados. Assi ho testificou ho Senhor, quando a Madanella disse, perdoados lhe sam muytos peccados, não porq̄ amou muytas vezes, se não porque amou muito.

Ho.iiiij.porto da contrição ha, quā necessaria seja. E ha certo, que pera a saluaçā de qualquer peccador ha necessaria a contrição. Porque ho peccado não se perdoa sem penitencia. A qual principalmente consiste em a contrição. E assi nenhum peccado em nenhum tempo se perdoou sem contrição.

Ho.v.ponto he:Saber quando ha obrigado ho peccador a ter contrição, de seu peccado. E ha se de dizer, que se peccastes mortalmente, & quereis alcuantaruos da morte de vosso peccado: & quereys escapar dhúa tá grande perigo como ha morrer supitamente, & por vosso peccado ser códénado, ha necessario q̄ logo tenhays contrição. Porque nem ainda por húa ponto, né

por

por h̄u momento he licito nem seguro estardes em vosso peccado. Porem se despois de auer pecado, não quereys ter contrição, nem por isso eays em outro peccado mortal. Se não he que a não quereys ter no artigo de necessidade. Dóde se deue saber: Que duas necessidades obrigā ao homā a que tenha contrição. A h̄a he, ho perigo de morte, & a outra he, se aueys de dar, ou receber algú Sacramento. E geralmente, quando a obra que se ha de fazer, de necessidade, pēde, que se faça sem peccado mortal, então o que esteuer em peccado mortal, & não teuer contrição, peccara mortalmente fazendo a tal obra.

Soem algūs dizer, que pera confessar & comungar por Pascoa como ho manda a igreja, se re quiere ter contrição: porem engananse porque basta pera confessar ter atrição. ¶ Item algūs disserão que somos obrigados a que cada vez que os peccados vierem a memoria, tenhamos contrição delles: mas não he assi, poys que então não somos obrigados a cōfessalos, menos estarmos obrigados a ter delles contrição. Verdade he q̄ quando os peccados acodem a memoria, somos obrigados, a que nos não pareçāo bem, nem nos agradēm. Tambem algūs disserão, q̄ somos obrigados em os dias de festa ter contrição dos peccados pera honrar a Deos sem elles. O qual certo, he faão & sancto cōselho, & digno que todos ho vſassem: porem não he precepto. Porque ter contrição, & guardar as festas não sam tā cópa-

N. nhey

Contrição.

+ nheiros, q̄ se nā possa achar ho hū sem ho outro.
Annot. i. O que ho S. Concilio Tridenti. no c. 4. da
Sess. 3. sub Iulio. A cerca da contrição & atrição
ensina, ke isto. A contrição be hūa d'or & despeyto q̄
ho peccador tem por auer cometido peccado, com pro-
pósito denuncia homayscometer. Esta contrição be
em duas maneyras. Hūa be perfeyta, quando nace &
está junta cõ a caridade & graça de Deos. A outram
be imperfeyta, a qual se chama atrição. E be quando
ho animo do peccador constrangido cõ algūs mouimē-
tos de Deos, ou per temor da pena, ou por a fealdade
do peccado, se moue aborrecer abo peccado, nam auen-
do ainda vindo a elle a graça & caridade de Deos.

Disto se collige, que se hūa bōmēse esforça a ter cō-
trição, cm quanto a graça justificante de Deos lhe
nā a vindo, sera sua contrição imperfeyta & assi
sera atrição. E ao contrayro: Se a graça de Deos be
vinda, por pequena q̄ seja ador, essa sera cōtricā ver-
dadeira & perfeita. Assi q̄ a diferença da atrição
& contrição somente esta, em ter, ou nā ter graça.
E porq̄ a atrição quando se ajunta cõ ho Sacramē-
to da penitencia, basta pera que Deos dé sua graça a
penitente: por isso se diz q̄ o sacramento faz cōtrito
ao atrito. E porque nā pode ninguē saber de si (sem
revelação) que est á em graça, per isso nā pode saber
se tem contrição perfeita. Esta doutrina junta com
a que anotey sobre o capit. primeyro da confessam, se
I deve acceptar, por ser do sagrado cencilio: deixadas
do nosso autor, que vay algum tanto diuersa.

No quinto ponto do autor temos tres casos enq̄
quem

menem estā em peccado. M. (sob pena delle) e stá obri-
gado a ter contrição, ou attrição com sacramento.
O primeyro he, quando se offerece perigo de morte,
como quando ba de entrar algué em batalha, ou quan-
do ba de fazer hña viagem comprida pollo mar, ou
quando a molher estaa em dias de parir. & cetera.

Ho. q. be: Quando auemos de receber algñ sacramento
da igreja: Como se hñ quer receber Baptismo, ou Cõ-
firmacão, ou Matrimonio. Verdade he que pera ho-
Baptismo & Confissam, bastaria a atricão, a qual cõ
ho Sacramento se faz contrição. Tambem as vezes
basta a atricão pera a comunhão: que vinificat mor-
tuos. S. Th. 3. q. 79. art. 3. Ho terceyro: Quando o que
tem ordem sacra ba de exercitar, com solenidade. Co-
mo quando ho sobdiacono ba de dizer a epistola no
altar, & quando ho Cura ba de confessar a algñ, ou ho-
bude vngir, ou baptizar, se não tem contrição de seu
peccado, he sacrilego, administrado os sacramentos da
igreja. Como se tirade S. Th. 4. d. 24. q. 1. art. 3. q. 4.

Bolhem muitos que exercitam estes actos sagrados, que pera administrálos sem sacrilegio, nam basta
que o que estā em peccado tenha delle atricão, se não
que ba de ter contrição, do qual se segue quam peria-
go a consa se ja administrar Sacramento, & que ba pec-
cado, sem se auer confessado. Poys he dificultoso ter
contrição sem confissam. Alem destes tres casos he, nos usos
dignissimo Mestre São pos outros tres em que estā de cõtei co
obrigado hñ a por se bem com Deos, se ba peccado, &
se estara obrigado a ter contrição. Ho primeyro he:
undo Deos vos tirou de algñ grauissimo perigo.

N ij Ho

Contumacia, rebelião.

O ij. quando vos fez húa sinalada merce, estais obrigaado a agradecer lhe oco vos tirar do peccado, & por nos em sua graça. Ho ij caso: Se aueys de emprender algua accusa de grande importancia, como se ouuesseys de começar ho officio da pregação. &c. Pera que nos so Senkor ponhasua mão em tal negocio, ke nāzão q' vos lhe deys vosso coração, isto diz Soto lib. 2. de Iust. & iur. q. 3. art. 10. O qual se he verdade: deuenem auifar disso os Confessores, & Pregadores.

Contumacia, rebelião.

A Contumacia & rebelião, poys he contra a obediencia que ao juyz se deue, claro he q' he peccado mortal, pollo qual os contumaces soem ser escomungados.

Anotações.

Soem dizer os juristas (como se tira da glosa Clementi. vni. de dolo & contu.) Que hū he contumaz, se sabendo que está citado, tem modos com que ningué lhe venha a notificar a citação. Item o que estando jactado não quer a parecer ante ho juyz. Item o que ja que a parecendo, deixa a causa deserta sem licença do juyz. Item o que não quer obedecer á sentença dada em acausa, em todas estas maneiras abi peccado mortal. O qual se ha de entender quando ho juyz procede justamente. Porque se o reo consta que procede injustamente, como não está obrigado a obedecer lhe, assinão peccara em lhe fugir ho rosto. Veja Sylvest. iudex 2. s. 1. iudicium. s. 4.

Contumelia, do esto.

D Oestar he dizer a outro palaura de injuria como dizendo ao proximo em seu rosto,

Soés

Soés hú ladrão, salteador, ou soés vilão, ou ide pera cego. &c. Isto quanto he de si, he peccado mortal: (se se diz cõ animo de deshonrar ao proximo) pois he fazerlhe dâno em hú tão grande bem como he a honra. Porem se a palaura injuriosa se disse por via de reprehensam & castigo, não he peccado. E se se diz por zombaria, ou não he peccado, ou seria venial. També seria venial se soy injuria leue. E ainda tâbê se a injuria se não disse por injuriar, se nã q se sayo da boca, se della não vejo dâno notael ao proximo. Porque se viesse, farseha a injuria mortal.

Annotações.

Duas maneiras abi de contumelias & de doestos: búa be de palauras. Como quando se ajuntarão bús rasperes & por injuria chamauão a Eliseu, Caluo. Outro abide obra, como quando da búa, búa figura a outro: ou pollo afrontar ho espanca com búa cana. Item búasabi verdadeyras, outras abi falsas. E posto que seja graue a afronta que mentindo se diz, porem as vezes nã be menos peccado, nẽ faz menor dâno quando be dita com verdade. Como se chamays traydor, ou judeu, ao que desta casta descendet. Acrecento meys que búas afrontas & outras sam grauissimos peccados, p[er]cialmente antre gente que prez a & estima a honra: & tocarlbes em ella be tocarlbes en avisada. Porem não be tão graue peccado antre mulherinbas, ainda que se chamem mas, & taes & quaes nem antre gente bayxa, ainda q se chamem roes & consas semelhantes. Como ho diz Soto lib. 5. q. 9. art. 2.

N iii Ain

Contumelia, docsto.

Ainda q̄ tenho por certo q̄ quando estas injuriias entre elles, saē cō animo encendido & posto a ponto de p̄seyjar & chegar as mãos, s̄am mortaes. Item digo q̄ os que facilmente dizē ao proximo injuriias, nāo tēdo recatamento, se s̄am grandes, ou pequenas peccāo mortalmente por se nāo guardardo perigo, posto cas so que as nāo digāo com animo de deshonrar

agorifica a duuida: se peccāo mortalmente os superiores, quando nāa por castigo, se nāo mouidos de ira dizē mil injuriias a seus inferiores. A isto primeyra, nāete digo o q̄ disse bo Mestre Soto, no lugar q̄ pouca citey, q̄ nem ainda por castigo auiaõ os superiores dedizer palavras de confronta a seus subditos: porq̄ cō ellaspoucasvezesaproueitā & se emendaõ: & muita se azedão, & querē mal a quēlhas diz, & faz̄ peor o que se lhes manda. Digo bo segūdo que se a ira & sanha sam a causa das injuriias, as injuriias s̄am peccado mortal, como diz Sylvest. cōtumelia. 6.3.

O qual sem duuida he verdade, quando as taeſ afrontas saē da ira & odio, ccm que os senhores quando se enojāo, vē a querer mal & desejar mal aos seus. Pois se saē de ira s̄o sem odio, nāo creo ser mortal quando be de pay a filho, ou senhora escravo. Poys nāo be deshonra graue ao filho & escravo serē assi afrotados. Ainda q̄ s̄osp eyto ser mortal quando be de Prelado a subdito, q̄ be homē de honra. Como de h̄u duque a seu vassallo. &c. Certo auiaõ os Confessores & pregadores bradar contra este maorfo dos Christãos com que se em injuriar se h̄us a outros, especial os mayores ou venores, poys que se bo dizem com nojo (como bo bo

ordina

ordinario) estam por entāo muy perto do odio: & assi nam longe de peccar mortalmente.

Correyçāo.

E Sta mate ria tē duas partes: A húa he tratar da correiçā com q̄ deue corregere o Superior a seu Subdito. A outta he falar da correyçāo, cō que qualquer deue corregere a seu proximo.

Quāto ao primeyro: Falamos aqui da correiçā nā soomēte de palaura, se nā tambē de obra. E tratamos nā soomēte da correyçā & castigo q̄ deuē fazer os Prelados da igreja, se nāo tambē, da que deuem fazer os senhores seculares.

Seja logo ho primeyro pôto: Se ho Superior deyxa de castigar, quando & como conuē, pecca mortalmente. Porque nāo faz (segundo ho precepto da justiça lhe manda) o que he necessario pera ho bem da repubrica. E poys nāo olha pollo bem comum, pecca mortalmente.

Ho.ij. ponto mays particular he: Nāo he facil determinar, se he necessario pera ho bem comū, q̄ se faça este particular castigo, em esta particular pessoa.&c. Assi que bē claro estā peccar mortalmente ho superior que deyxa de castigar, quando ho tal castigo he necessario pera bem da cōmunidade. E ainda tamē, quādo ho tal castigo he necessario pera bem de algū particular, como se lhe ouquessem feyto algū dāño, estā obrigado ho Superior a vingalo & olhar pollo bem nā soomēte do comū, se nāo tambē dos particulares. Porema acontece muitas vezes, q̄

N iiii castiga

furtou, q̄ não deuesse fazer disso ho dono casa.
Em esta materia se deue aduertir. iiiij. pontos.
Ho primeyro he do animo & vontade com que
hū furtá. Donde auiso, ningué se engane creen-
do que pecca M. ho que furtá húa maçaá, por le-
var animo & vontade de a furtar. Porq̄ pois húa
maçam he tão peqna coufa, & tirala a seu dono
he tão pequeno dano, que quasi se não pode di-
zer dano, seguese, q̄ quasi não se pode dizer, le-
var animo de furtar, o que o leua de tomar húa
maçaá. Logo quando se dixer animo de furtar,
deuese entêder animo de tomar coufa notael.
Donde se segue, que o que furtá húa coufa pe-
quena não leuando animo de tomar a mayon,
não pecca mortalméte. Porem se furtá coufa
pequena, leuando animo de furtar a gráde, sem
duvida pecca mortalméte não pello que furtou
senão pollo animo conque o furtou. Do qual te-
ra o confessor regra pera escusar os furtinhos q̄
fazem os de casa, de coufas de comer, as quaes
ordinariamente sam veniaes. E he grande sinal,
que ho animo com que húa coufa se toma, não
he de furtar, quando se não tem em nada toma-
la: por ser, ou se estimar por pequena.

Ho. iiij. ponto he, do pesar q̄ tomão os donos
quádolhes furtá suas coufas. E digo q̄ em duas
maneyras soé tomar este pesar: ou porq̄ lhe fur-
tá sua fazeda, ou porq̄ lhe furtá ás escódididas. Isto
he claro em muitos pays, a qué não pesa, q̄ seus
filhos lhe tomā algúia coufa, sená por lha toma-

Bb iiij rem

Furtar.

tem sem lhes daré disso parte. Digo agora q̄ não
comete furto ho filho, que occultamente tomou
a seu Pay, sabendo que ho Pay folga q̄ ho filho
lhe tome, ainda que lhe pesa porque ho toma
sem elle ho saber. Porq̄ isso não he tomar fora do
querer, se não fora do ver & saber do Pay.

O. iij. ponto he: Explicar q̄ se chama alheo: E
digo q̄ he alheo não soomente o q̄ vos possuis co-
mo vosso, poré també o q̄ està a vosso carrego
ou vosso poder. E assi não soomente he furto se
vostomo o que he vosso, poré també ho he, se
vostomo penhor q̄ pus em vosso poder, ou o q̄
vos deyxeys em deposito: & ainda també se vos
furtasse o q̄ vos me furtastes. Porq̄ em tomaruo
lo, vos furtey ho alheo: nā porq̄ era vosso, se nā
porq̄ ho tinhays em vossa guarda. E deuera eu
se q̄ria minha fazēda, sacaruola, não por minha
mão, se não pollá justiça, nā me fazedo juyz em
causa propria. Verdade he q̄ se acórecessse caso,
em q̄ por cōtenda de juyzo, nā podessę tirar eu
de vos o q̄ he meu (ou por ser eu pobre, ou por
vos serdes rico, ou por nā auer juyz, ou por fal-
taré testemunhas, ou porq̄ auerà escādalo se por
justiça guio meu negocio, ou por causas seme-
lhantes) em este caso se eu cobro minha fazenda,
sem dar escandalo, não sam visto cometer furto.
Porq̄ então nā me faço juyz em minha causa, se
nāo sigo ho dreyto q̄ a natureza me deu: vēdo
q̄ o ciuil dereito me falta. Poré despoys q̄ ouue
minha fazēda, deuo dar ordē pa vos auisar, co-

mo ja nā estaes obrigado a pagarme. Porq se qai
ça Deos vier ē v̄os, nā me torneys vos, ou v̄osso
herdeiro a pagar aquilo de q̄ eu estou satisfeito.

O.iiij.póto he auifar, q̄ antre as couſas alheas,
entra també o q̄ se acha. E assi he obrigado o q̄
algúia couſa acha, nā ho reter, se nā tornalo a seu
dono. Porq se o quisesse guarda: pa si, seria fur-
talo. Logo se ho dono do achado parece, deue-
se lhe tornar: mas se feyta diligēcia, nāo se desco-
bre (porq quiçaes era dalgū caminhāte) deueſe
lhe tornar em obras pias. Porē se o q̄ achey nāo
tinha dono, seria meu: como se achase coraes ou
aljofar a borda do mar. Porq tudo o q̄ nāo he de
outro: he do primeīro q̄ se mete nelle. Verdade
he, q̄ se ho dereyto em algúia parte tē desposto, a
cerca dos tesouros, ho tal dereyto se deue guar-
dar. Com tudo, em algúis lugares ahi ley q̄ se jāo
confiscados os beēs dos que hāo padecido tor-
menta: porem esta nāo he ley, se nāo tyrania,
com que mays ho affligido se afflija. E quē tal
ley guarda, se nāo tornar o que assi toma, esta es
comūgado. Pollo c. Excommunicationi, de Rap.

Annot. Quando em a diffinição do furto se disse,
tomar ho alheo: entendese, tomar o que se creer alheo.
Porque se eu tomo o que creio ser meu, nāo furto.
Porem diante de Deos cometeia furto, se tomasse
o que be men cuydando ser alheo. Segudo Sylvest.

Item em a diffinição pera que estē mays clara, se
deue acrecentar, q̄ furtar he tomar ho alheo, cōmāo
enimo. Porque se ho mao animo falta, nāo se comete

Bb v furtō

Furtar.

furto. E assi estando eu em estrema necessidade,
vēdo q̄ outro bo está, posso tomar com q̄ ponha em ele
la remedio. Segundo S. Tho. 2.2.q.66.art.7.ad 3.
Item não seria furto, se vostomo algua causa p̄avos
fazer esperto e auisado. Segundo ho Manual.c.17.
nu.1. Entendese, que rendo tornar ho tomado. Onde
tambem diz, que não be furtar se setoma algua cou-
sa por zombaria. Item se a molberdo jugador, lhe
furta ho dinbeyro (que auia de jugar) pera manter
sua casa e familia, nācomete furto. Segundo Armil-
la.nu.13. e Sylvest.6.10. Item não furta quem da
liberdade ao escrauo injüstamēte captiuo, ora ho ter-
nba algū insiel ora fiel, segundo todos. Saluo em tem-
pode tregoadas. Item não furta quem tomou ho albeo,
creendo com causa probavel, que seu dono ho auera
por bem. Pella l. Inter omnes.6. recte. ff. de furtis,
Item quem tomabo albeo, por euitar algudāno a seu
dono. Comotirar ho vinho ao que comelle e quer em-
bebedar, ou a espada ao que comella quer fazer mal.
Segundo S. Antoni.2.p.tit.1.c.34.6.2.a quem segue
ho Manual.c.17.nu.5. E em si nā peccaa a justiça q̄
toma ho albeo, em pena a culpa. Porque se faz pena
bem da Republica atalbandose com semelhante pena
os males. E Maysse deuenotarem a dita diffinição, q̄
vay pouco em q̄ o dono veja ou nā veja o q̄ lhe furta.
Porq̄ sempre q̄ furtão cōtra sua vontade, quē tal faz,
furta. E ainda mayor pecadobe, tomalo áce senselhos
guādo o pobre nā ousa cōtradizer: ainda q̄ se ouvesse
causa justa, pacreer, q̄ poys ho vee, e cala, q̄ ho con-
sente, nāseria M. furtarlhe, vēdo o elle. E dalgūs acre-
scen-

sceritão a diffiniçāo, que pa que hū seja ladrão, ha de
tomar pera ganho ho albeo. Eassī o que tira a moça de
suacasa pa auela, nāocomete farto, se nāo rapte, por
a l.verū.a.ij. ff. de furtis. Porē o que toma, ho albeo
nāo pera ganhar, se nāo pa fazer dāno a seu dono he-
ladrão. Segūdo Caiet. sobre ho artic. 2. da q. 66. 22.

A cerca do primeyro ponto do Autor se note: que
pode ser hūa couja em si pequena, porem comparada a
cujabe, lbebe grande: & entāo quem lba furtar pec
cara mortalmente. Como furtar a hūa pobre molher
bū vintē, com que auia de comer aquelle dia. Isto be
de Syluest. verbo furtum. §. 2.

A cerca do ij. ponto do Autor se moue hūa duuida,
se poderah o filho restituyr da fazenda de seu Pay, o
que furtou a outro? Especialmēte se ho podera fazer
sem licençāo Pay? Respōdo, que se ho furtado toda
via dura, estā ho filho obrigado ao restituyr, ainda q
seu Pay cōtradiga. Itē se ja nāo dura, poren gasteuse
em consas honestas, a que ho Pay auia dacudir, entāo
pode ho filho tomar a seu Pay cō que restitua, como se
furtou dez cruzados, & os gastou ē ronpas pa o esta-
do desua pessoa. Porem se os gastou em vaydades, &
pompas demasiadas, nāo ho pode pagar tomando a seu
Pay. Mas se ho Pay & ho filho forão em furtalo, cu-
bo Pay ho furtou as escōdidas, pode ho filho do de seu
Pay pagar. E ho dito do filho, tambē a lugar em a
molher, que tem marido, ho dito be de Syluest. §. 17.

A cerca do iij. ponto be, outra duuida. Se os crias-
dos se podē pagar de seus seruiços, furtando a seus
amis? Respōndo, q se ho amo & moço se conuierāo em
certo

Vintem
vifoz 53.

mo. f.

C m u l e x

vicio.

201
Furtar.

certo preço, este preço, pago, não deve ho amo, dada que ho seruço do moço pareça merecer mays. Segundo Soto lib.5.de Iust.&c iur.q.3.art.3.O qual he ver dade, se ho amo não poë ao moço em algú mays trabalho, ou mays bayxo seruço do que ao principio se concertou. Porem se ho poë em trabalho mayor, ou mays vil, não lhe pag a com a soldada que primeyro assentáro. E não lhe pagando o que aísi lhe deve, ou não pagando o que com elle assentou, digo que se pode ho moço entregar, guardando as condições que pôr se em rugor. *Sylvest.furtum.§.13.quesam.* A primeyra que este adiuida certa. A.iij. que se não possa bem cobrar por justiça. A.iiij. que disso se não siga escandalo, nem venha a outro perda algúia. A.iiiij. que por cobrar homens seu dinheyro não ponha em auentura sua alma, ou sua bonyra, ou sua pessoa. Como se se soubesse que lhe anião de dar juramento, & que negaria a verda de, ou secreasse que ho enforçarão pollo que tomou. &c. Atéec qui he de Sylvest.vbi supra.

Vaá gloria.

HO desejo da gloria humana não he mao, como tambem ho não he, ho desejo de dinheyro, & de outros beés do mundo, entre os quaes nã hemenor a gloria & estima antre os homens. Porem ho desejo de gloria vaá, claro he que he mao, poys q todo ho vão desdiz da deryta razão. Resta agora saber, qual seja a gloria vaá. E digo que não soométe he vaá a que busca falsos louvores: se não tambem a que se busca decoutras transitorias, & antre os homens, que tá presto

se

se passam. Poys não somente he vaydade gloriar nos da mentira, & do q̄ não tem ser: poré també o he, estimar em tanto o que té tam fraco ser como he a gloria que nace de couças do mundo, ou que dão os homés do mundo. Deuiam os de contentar que dos homés tránsitorios não vise se gloria transitoria, & por tal em pouco prezada, poys he como vento & fumo. Mas se a gloria dos homés se estima não como transitoria, se não como couça muy gráde, ahi está a vaidade: poys de verdade não he gráde, o q̄ tam de presfa se passa. Com tudo isto este desejo não he. Mais não somente então, quando vay contra a charidade. O qual he em duas maneiras. A húa, se hú se gloria do q̄ he peccado. M. A outra quáde, se estima em tanto a gloria, que polla auer, ou a não perder, se atreue homé a peccar. M. Como se atreue a Romana Lucrecia, que por não ser infamada, permittio ser adulterada. Não o fez assi Susana, a q̄l prefirio o mandamento de Deos a sua propria honra & pessoa.

Gula.

O Peccado da gula não está em tomar gosto do q̄ he gostoso, porq̄ ninguem dirá ser isso peccado, se não fosse algú tam necio, que cresse ser peccado todo o deleite q̄ se toma em couça sensuel. Cōsiste logo o peccado da gula em desejar, ou tomar desordenamente o deleite do comer. Isto he quando está homé affeiçgado ao comer, não como a rezão o pede. E seria. M. quáde aquelle

quele deleite se teuesse por felicidade (como S. Paulo affirmou) auer algú que tem seu vício por Deos. E então se vee que hú tem aqüelle deleite por Deos, & por sua felicidade, quando se desmáda por o comer a fazer algú peccado M. como se por comer furtasse, ou não jejuasse quando o manda a igreja. Poré muitas vezes he venial, & algúas muy gráve, como quádo o gosto do comer faz comer tanto, que vê a vomitar, & outros inconuenientes. Ité quando se gasta excessiuamente em comer. Item quádo a muyta comida faz dâno à saude do corpo, ou prouoca a que o animo peque.

Annot. O que o autor diz, que o excessivo gasto em comer he venial, se bade entender não auendo dñas. Porque se por o muito gastar, as deixasse bomé de pagar, ou de alimétar sua familia, ou a seus pais ou aos pobres que padecem estrema necessidade, seria então. M. Como também oseria, se por comer algú más jar, ou neße de vir algú notavel dâno ao corpo, ou perigo certo a alma. Ainda que seria venial se viesse dâno ao corpo, poré pequeno: ou algú a occasião de perigar a alma, porem incerta. Segundo todos.

Habito.

PEcado he deixar, ou encobrir hú seu devido habito sem causa razoavel, porq fazelo assi, he ir contra ou fora da charidade. Poré para mayor explicação disto, se deve saber, que entre os homens ha hi cinco diferenças de habito, ou vestido,

A.j.

A primeira he entre o vestido do homē & da molher. Do qual he claro ser peccado, se o homē ou a molher trocā seu trajo. Porque o Deu-^{vestido de}
tero, no cap. 22. o defende como coufa que he a Deos abominauel, & o dereyto em a dist. 30. diz que seja escomungada a molher que se põe em habito de homē. Poré isto se entende quādo se faz por superstição, ou luxuria: porq se se fizesse em farças, ou cō mascaras, poderia passar, saluo se se fizesse cōtinuamente, que entāo não se poderia sofrer, por ser cōtra o bō gouerno do po-^{vo}, & contra o seguro & guarda da castidade. E assim se o Bispo amoestase sopena de escomunhā que quē o faz, o não faça: não querendo, deue ser escomungado & desterrado dantre os homēs. A segūda deferença de vestido he o dos clérigos & leygos, do qual se disse acima em a dição Clerigo.

A terceira deferença de vestido he a dos reli-
giosos, & dos q̄ o não sam. E o que toca ao pec-
cado do religioso que deixa seu habito, ha se de-
dizer abaixo em a dição Religioso. Mas quāto
aos que com mascara se poem em habito defra-
de, se deue aduertir, se o fazē pera representar
algúia coufa bōa, porque isso nā seria peccado.
Poré se o fazem por escarnio da religião, ou de
algú religioso, ja seria. M. pois he tam notavel
injuria. Mas se se faz por vaidade sem redundar
em injuria alhea, pode passar por vaidade

A.iii. deferença he a da roupa do Christão, à ^{de mōnachis}
^{ou judeus} dos

Habitos

dos que o não sam. Da qual digo q̄ se ouvesse al
gú sinal com que se distinguisse ho Christão, do
Mouro ou judeu, de maneira q̄ o que tal sinal
trouxe, seja visto confessar sua fee, então seria
mortal deyxar ho Christão sua diuisa, pondose
a de mouro, ou judeu. Nem se pode esculsar com
S. Sebastião, de quem dizem, que trazia habito
de gentil, sendo Christão, porque elle (despoys
de ser Christão) nunca trouxe habito, com que
professasse que ho não era: como ho professaria
ho Christão q̄ (por temor) trouxesse sobre sua
roupa ho sinal de. O. donde tal O. he mostra de
judeus, poys quem tal põe, claramente professa
ser judeu. E se algú disser que ho clérigo, por te-
mor pode caminhar em traço de leygo. Respon-
do que mostrar ser leigo o que o não he, não he
mays de venial mentira, sem perjuizo, porém
que ho Christão professe ser judeu, ou Mouro
he mentira muy perniciosa.

A.v.differēça de roupa he, antre os nobres &
baixos, de q̄ se dirá abaixo, em a diçāo, Ornato.

Annot. Acerca da primeira diferença, he de no-
tar, que se hū homē vestisse vestidos de mulher, poi
algúna causa justa, como por fugir da morte, tanto
tempo poderá usar do vestido, quanto durar a cau-
sa de trazela, ainda q̄ fosse hū anno, e dez. Porq̄
a necessidade da causa tira a culpa ao vestido. Segu-
do parece dizer o Arcedi sobre o c. Si qua. 2. d. 30.
Como o refere o Promptuario verbo Veltis.

Acerca da. iiiij. diferença se ba de notar, que esta
senten

Inquisição, ou pesquisa.

¶ se isto não aproneitar, então vê ao ordinario. Esta conclusam he certíssima em todo caso, salvo quando ho denunciador em sua consciencia diz que tem certo de seu proximo q̄ so o com sua correição se não corres gera, & quem não ve outromeyo, se não a correição do ordinario. Em os de mays casos pecca mortalmente assi ho denunciador denunciando, como ho juyz admitindo sua denunciação. Poys fazem ambos contra a ordem posta pollo celestial rey & mestre.

A.xvj. Conclusam. Pecca mortalmente ho juyz q̄ quer proceder juridicamente & pera castigar, ao que fraternal & Euangelicamente esta denunciado. A rezão he clara. Porque a denunciação Euangelica não se faz pera castigo do reo, se não pa sua emenda. Como elegantemente affirma Soto lib. 5. q. 6. art. 2.

A.xvij.be, pecca mortalmente ho juyz que cons strange ao denunciador, a que diantelescriuão seja testemunha do que denuncia: & se chama ao reo & denunciado, pera que diante do escriuão & testemunhas confesse ho crime de que he denunciado, pera ho castigar. Esta he do mesmo Soto vbi suprà. Em a conclusam sexta.

A.xvij.be: Se ho denunciado ante ho ordinario, se quiser emendar por as palauras do ordinario, não tem mays allique fazer. Porem se se não quer corrigir, não pode ser castigado com outra jurídica pena, mays que com escomunhão. Este he do mesmo, eodê, em a quarta conclusam. E he clara por ho Euangelho que diz, se não quiser ho denunciado ouuir aa igreja (em cujo lugar está ho ordinario) seja auido per gentio

gentio & publicano (isto he, seja audito por escos-
mungado.) Verdade he que se bo crime de que he
bo reodenunciado, ameaca ao bem comū, ou delle se
espera algū dāno notavel doutro, poderia bo juyz
proceder juridicamente contra bo reodenunciado.
Com tal condicāo que segundo a consciencia do juyz
não se descubrisse outra via pera impedir bo mal fu-
turo, se não procedendo logo juridicamente. Isto he
do mesmo vbi suprà. Item he verdade, que se bo
denunciado dá mostras que se emendará com algū ca-
stigo, em tal caso poderia bo juyz conforme a esperā-
ça da emenda, applicar lhe a quantidade do castigo.

A.xix. Cōclusam he: Que como o juyz proceden-
do contra bo teor do Euangelho peccā (como fica des-
clarado) assi as testemunhas & bo reo não estāo obri-
gados a dizer a verdade, como atras em a Conclu-
sion quatorze se disse.

Resta pera acabar esta materia responder a hūa
duvida. Se bo juyz aperta ao reo, ou as testemunhas
que descubrāo o q̄ não deuē, se poderão os assi aper-
tados, dizer & jurar que bo não sabent. Ho mestre
Soto vbi suprà tem que nāo. Bem podem vſar das
gūambras pera se escusar, ou palaura escura pera en-
ganar ao juyz, porem nāo podem dizer que nāo sa-
bem o que de verdade sabem. Porem bo contrayr tent
Adriano em bo quarto em a materia de Sigiilo, 5.
Caieta em bo Opuscul. 16. q. 5. & bo Manual. c. 25.
nú. 42. E certo isso assi parece. Porque claro está que
bo confessor pode & deve jurar que nāo ouviu tal
peccado a seu penitente, ainda q̄ realmente bo ouviu.

Denunciaçāo.

Em juralo a si não pecca, porque não o fez com pena
lo dizerem bo fero judicial onde bo juyz be pergunta:
poys a mesma razão be da que tratamos. Mas se
contra ordē de dereyto lo juyz tirou ao reo a con-
fissão de seu delito, não lo podera por ella condēnar.
não devido. Como Soto disse. vbi sup. em a Conclusam. vi. Porq
cōmo elle diz, a justiça nā ba denacer da sem justiça.

Faltā o dous, ou tres pontos em este tratado. Ho pri-
meiro be: Que por dito de bāa suo testemunha não
pode bo juyz condēnar ao reo que nega sua culpa.
Por ho c. Quod verō. 2. q. 5. & ho c. In omnine-
gotio de testib. E se muitas testemunhas testif. cas-
sem q eu era ladrão & a bāa diz q eu furtei em tal
parte: outra q furtei em outra parte, não auē do duas
testemunhas contestes q digā auer eu feyto kū mesmo
furto, nā devo ser cōdenado, as menos de rigor do de-
reito. Dinda q em as religiões aquillo baste pa ter so-
peita grande demā. Isto diz Sait. em a 2. 2. q. 70. art. 2.

Ho segundo ponto be: Que bo juyz est á obriga-
do a fauorecer ao reo quando bo dereyto do Autor
est á duuidoso. Como ho diz a onze regra de regulis.
iur. lib. 6. Item quando cuuer discordia antre as tes-
temunhas do Autor & do reo: de maneira que os bā
dizem bāa causa, os outros dizem bo contrayro. deve
ho juyz fauorecer ao reo. Porque sendo igual sua cau-
sa com á do Autor milorke á condiçō do reo que
posse. Por a regra. lxvij. de regul. iu. lib. 6.

E o. iij. ponto. Pecca. M. bo juyz que não condēna
em custas ao vencido, especialmēte se com malicia &
calúnia começeu, ou presguio a devrāda. Por ho c.
Calum

cōtes

nas flig
oēs

no duiido

calumniā de pōenis. & o c. finē de dolo. & cōtu.

Vltimo pōto he: Pecca. M. ho juyz qne nāo viſi-
ta os carceres, & manda prouer os presos pobres. Itē
se nāo teue cuidad o dos peregrinos, & viſuas; pobres
& gente miserauel. ¶ Item se recebe dinheiro das par-
tei por fazer seu officio, se nāo em oscas q̄ ho Autor
finalou. Itē se māda matar a algū sem lbedar primei-
ro cōfessor. &c. vide o Manualem o c.25. nu.12.24.

Quisera eu acabar estamateriacō apregoar, & nā
sōmete cō escreuer o q̄ o Autor aquidiz, & he q̄ estā o
juyz obrigado alimpar & barrer os maos de sua ter-
ni. O q̄l pois he verdade, q̄ be a causa porq̄ se permitē
tātos pubricos amācebados, pubricos tafuis, pubricos
blasphemos, pubricos malfins. &c. Disto q̄ conta da-
rāo os juyzes a Deos O resto se veja. sup. correcciō.

Juyzo temerario.

I Vyo temerario he, quando homē julga do
animō, ou intençā de seu proximo, sem ter suf-
ficiente certeza pera julgar. Isto he peccado. Por
que nenhū deve dar sentença diffinitiuia do q̄
nāo sabe (ainda que seja dentro de seu coraçāo)
em especial sendo em perjuyzo alheo. E assi se
julga q̄ seu proximo cometeo peccado mortal
pecca mortalmēte: poys ho desestima sem justa
causa, dandolhe em seu peito lugar abatido. Po-
rem se ho julga q̄ cometeo algū venial, ou q̄ co-
meteo algū M. mas nāo ho julga determinada
& affirmsdamente, se nāo crendo ho (ainda que
com firmeza & terzeridade) nāo pecca M. poys
ho nāo julga diffinitiuamente. Porem cō tudo

Pp. ij em

Juyzo temerario.

em este tal juyzo peca: & sera ho peccado mayor quanto os sinães que ouue pera julgar fôrão menores, & quanto ho coração com que homens julga esteuer mays dñando & corrompido.

Mas pera os temerosos de suas consciencias, se deve aduertir, que ahi grande differêça entre julgar a pessoa, & julgar de sua obra. Porq si hú que nã sabe mays, ouue a seu proximo que està mal dizendo: ou que està fazédo qualquer outra torpeza, & por crér que estas obras sam peccados mortaes, julga ao que as faz que cometes peccado mortal: nê por isso elle pecca mortalmente. Porque nã julga a pessoa, se nã o por sua obra: & dado q erre, nã o està ho error é a pessoa se nã em as obras de q ney ciamente julgou. Poré se metesse mays a mão & entrasse a querer julgar q seu proximo faz aquillo com má intençâ, ja ahi està ho peccado do juyzo temerario. Poys oufa entâo pôr nodoa de má & mortal intenção, em as obras que se podem fazer sem ella.

Annota. Pareceme necessario declarar algú tanto maysão autor, por ver que tê falado mays escuro do q e os menos doutos querião. Seja logo ho primeyro ponto. Em duas maneiras pode hñ julgar de seu proximo: a bñabe quando por algúa conjectura, diz em seu coração, fôrão peccâ. Porem se este que julga fosse entâo perguntado se cree de certo & sem duidas o que julgou, & respondesse que ho nã cree por certo, se nã o que lhe parece assi, este tal nã peccâ moralmente ainda q com algúa firmeza ho julgue, por que

que todavia bo julgaco duuida. Pore se respondesse,
que não tem duuida em o que ha julgado, ja isto ha
sentencear diffinitivamente, & he peccarmortalme-
te julgado. Hodito be do dutor em a 2.2.q.60.art.3.

Ho ij ponto be: Que tres coisas sam as que falsa
& temerariamente se podem julgar que sam más.
A primeyra be: o que ha faz A ij intenção com que
bo faz. A iiij. que bu fez o que não se sabe se bo fez.
Como se vejo que bo recoueyro da o diabo seu mi: ^{go}
julgo que aquelle maldizer be peccado mortal: esse
juzzo be do que bo recoueyro faz. Porem se eu jult
go que falando vos com sua mulher, lhe falays de
maa parte, ja julgo da intenção. E se visto que esti
em aruabu morto, julgo que vos lo matastes, isso be
julgar que vos fizeste o que não constar se lo fizes-
tes. Diz poys ho dutor que em bo primeyro não abi
peccado mortal, & em bo segundo & terceyro pode
aristo. Isto tambem be seu em a q.allegada.art.4.

Combo dito fica bo dutor a meu ver explicitado,
porem ainda não fica a materia clara. Pera explicala ^{pa pecor}
poys se note, que pera ser bo juzzo pescado mortal ha ^{M.}
deconcorrer tres condições, que seja bo dito juzzo
certo, que aja leues sinaes pera julgar, & que seja
algum peccado mortal. Disse que seja certo, quero di-
zer que se não ponha duuida nesse, ou ja que se po-
nha seja tā pouca, q̄ quasi não seja duuida. Porque se
a duuida fosse notavel, não faz q̄ seja bo juzzo ^{M.}
E be aqui de notar, que se este juzzo certo be supito
não be mortal, porque pera selo, be necessario que
boné, bo tenba estando repousado & olhando o que
Pp iij faz

Iuyzotemerario.

faz. E a sibi qual de presto julga bomé mal do q' vt,
nen por isso pecca. M. Ho ij.be: que com leuesconjes
éturas julgues por q' se as conjecturas sam grādes nāo
be bo juyzo. M. Porēbe de aduertir, q' as vezes as cō-
jecturas parecē grandes, por ser mao o que as vē, poys
be dito, que bo ladrão julga serē todos de sua condi-
çāo, & tambem soë parecer grandes polla affeyçāo q'
tem o que julga, pois be dito q' be à affeyçāocegi. Dis-
go agora que se as conjecturas por onde bomé julga
realmente sam grandes, nāo be peccado botal juyzo.
Porem se bo bomé as faz grandes nāo bo sendo elles,
sera peccado. M. Como se bocioso de sua mulher, jul-
gassemal della porque falou ledamente co noutro.
I Ho.ij. Se requere que bo juyzo seja a algū peccado.
M. Porq' se vos julgado que nāo be peccado, ou be ves-
nial, bo juyzo nāo be. M. Mas be aquimay de notar
o que notou Soto lib. 3. q. 4. art. 2. & antes, bo enti-
nentissimo Theologo Victoria. Que bo peccado. M.
do julgar consistia em que eu julgue de meu proximo
bū a causa, q' se elle soubesse q' eu tinha delle tal coces-
pto, receberia graueafronta: posto caso q' nā fosse meu
juyzo, & concepto de peccado M. & ao reuer, se eu
tenho concepto de vos que estayse em algā peccado M.
mas sey, que nāo vos afrontarieys, se soubesseys a opis-
niāo que de vos tenho, nē por isso be M. meu juyzo.
Exemplodo primeyro be: Se eu de vos creo que soys
de roim casta & linaje: nāo anendo pera isso sufficien-
tes argumētos, esse juyzo be M. Porq' be graue afronta:
ta que eu vos tenha em tal posse. Exemplo do segundo
vos om̄zis be: Se eu de vos creo que serais a tal dama da corte.

ou que fizestes campos em Italia, não seria meu juya-
zo peccado mortal em caso que disso vos receberiays
gosto, se soubesseys que eu assi ho crio. Do qual se Juizo nos
infere húa confidignissima de sercida & be: Lua ^{intiero.}
se en julgo de vos couisas de graue infamia, ainda q o
juyzo meu não fosse muy certo, seria peccado mor-
tal. Como se eu so peyto que soés heretico & sodomita.
etc. A nda que ho juyzo não seja muy inteyro be
mortal, por ser grauissima a pena que vos sentirieys
sabendo que eu em tal conta vos tinha. Como ho me-
mo Mestre Victoria disse.

lurar.

O juramento se vay com seus companhe-
ros, q sam juyzo, justiça, & verdade, não soo-
mente não he peccado, mas he auto da virtude
da religião. Porque quem assi jura, professa que
Deos tem noticia intaliuel de todas as couisas, &
que he tão verdadeyro que ja mays falta. Pollo
qual diz ho Psalmo. Serão louuados todos os q
jurão em Deos. Isto he os q bem jurá por elle.

Dous vicios sam contrayros ao juramento,
ho primeyro he perjurar: de que direy em seu
lugar. Ho segúdo he jurar por falsos deoses, ou
por as criaturas. Este crime he mays graue que
perjurar: poys se redaz a blasphemir. Porq que
jura pretende trazer por testemunha certissima
áquelle por quem jura, & assi trazendo por te-
stemunha a algú Deos falso, ou a creatura, pro-
fessa q áquelle Deos que traz, ou aquella creatu-
ra he testemunha tá certa, que nio pode em elle

Pp. iiii cayr

Jurar.

çayr ponto de falta. Por o qual he visto atribuir
ao tal Deos; ou a creatura a condição q̄ he pro-
pria a Deos verdadeyro: o qual he blasphemia.
Resta logo q̄ he pior jurar verdade por hodeos
falso: ou por a creatura, que jurar mentira por
ho Deos verdadeyro.

E se contra isto algú trouxer ho custume que
nos Christãos temos de jurar por os Euâgelhos,
ou por os sanctos que sam criaturas. A isto di-
go que este custume se ha dentêder piadosamê-
te, interpretando q̄ quando juramos por a crea-
tura, tem os intenção de jurar por Deos q̄ cita
em aquella creatura, & não por soos a creatura.
Com o qual entendimêto se concordão os que
escreue não ser licito jurar por criaturas, & os q̄
dizê ser licito. Porq̄ os primeiros tomão as crea-
turas soos per si: & os segûdos a Deos em ellias.
Annot. Os companheyros com quem ba de andar
ho juramento sam verdade; isto he que o que bom
jura, ho tenba por verdade. Ho.ij.companheyro he
justica, isto he, que seja justo comprar ho jurado.
Ho.ij.he juyzo, isto he, que juremos com juyzo &
discrição, quando a necessidade, piedade, ou utilidade
manda jurar, & não doutra maneyna. ¶ Quem sem
verdade jura, sem nenhuna exceção, peccâ mortal-
mente. Porem o que jura (sem justica) de fazer algú
mal, se bomal que jura de fazer, he peccado mortal
ho juramento he mortal; & se quem ho juro, ho cùs
pre, arescenta outro peccado mortal. Mas se for ve-
ria lo que furon & prometeo, não he ho juramento
mays

mays de venial. E em fim se bo que jura, jura sem necessidade, senão por mao custume, ainda que jure verdade, & não jure de fazer mal, peccat: & se bo custume de jurar lhe faz, que as vezes jure falso, ou jure de fazer mal, claro está que está obrigado a correr baixo custume & manifesto perigo sob pena de peccado mortal. Vejão a Soto lib. 2. q. 4. art. 3.

Laruas, Mascaras.

VSar mascaras não he de si mao, poys he licito vſar dellas em as comedias & farsas: poré pode este vſo fazerſe mao por algúna mà circunſtacia. Como ſe ſe vſafsem por algúna mao fim, ou ſe vſafsem ao tempo & lugar q̄ não conuinha: poré por parte da pœſia, que as pœſias ſe pode fazer em grande maneyra mao. Porque então pœſia homé mascara, quando lhe he licito parecer que está fora de juizo, & que anda meo doudo. O qual he dado aos mancebos, porem claro está ſer couſa muy alhea de homens de ſiso.

E ainda que os grandes, não ſo omente ſeculares, mas ainda ecclæſiaſticos, pera dar eſcusa a ſeus peccados, digão q̄ lhes está muy bē enmascararſe, pera poderem ginetear com este genero de disfraſe, o qual não poderião ſe leuasssem des cuberto ſeu roſto: porem certo, iſto não os eſcuſa: Ainda que digão que ás graues occupações q̄ tem todo ho año, lhes da licença pera ſe recrear daquella maneyra por aquelle pouco. Mas não tem razão. Ho primeyro porq̄ não fazem aquellas leuadas per ſe recrear, ſe não por ſe inuiciar

Pp v em

Tauoada.

Em fauor dos juyzes ecclesiasticos.fol. 157.158	Em fauor do Papa. 169
Ecomunhā cōtra māos violentas em clérigo, ou religioso.fol. 158	Dos bēs da igreja. eodē
Não cae quē cō maa vōtade as pos.fol. 159	Ecomunhāo tocante aos Bispos. eodem
Cae quem as manda , & quē as nam impede eodē	Em seu fauor. eodem
Quādo as permite ho de-reyto poer. codem	Em fauor de jnyzes. folio 170
Quāndo se escusa quē as poe.codem Quāndo sooo o Papa absōlue : & quāndo ho Bispo. 161. Quē sam nistoprivilegiados,	Ecomunhāo em fauor de clérigos folio 170
ou impedidos. 162	& contra elles. eodem & em seu fauor.fol. eodē
Em fauor de curas. Sepulturas. 163	Ecomunhāo de reli-giosos. 170.171.172.&c.
Em fauor de frades.163	Contra juyzes seculares.
Senhores. 164	Pleyteantes.fol. 175.176
Contra symoniacos. 164	Ecomunhāo sobre ca-samentos. eodem
Em fauor de defunctos	Contra roubadores,vsu-rarios. E contra os que enterrāo em tēpo de in-terdito:folio 176.177
folio 165	Quem cae nella : & por-que.folio 178
Ecomunhōes reserua-das ao Bispo. 166	Quē se escusa della. 180
Em fauor da liberdade ecclesiastica.fol. 168.169	Quāndo he mortal com-municar com os alii es-comungados. 180
Em fauor da igreja va-cante.folio 169	Ecomunhōes quem as absōlue.folio 181
	Extorsion.fol.o 17
	Extrema vncāo.f. 464
	FAltarios.folio 182
	Fama.folio 183
	Farças folio 187
	Festas.folio 184

Tauoada.

Não ouuir missa. Cami- a si mesmo. 210. Matar a nhar. Rezar em a missa. caso. 210. Matar ao inocé 184. 185 que obras se pro- te. E ao falsamente acusa hibem em as festas. 186 do. 212 Matar sem autori Seis escusas de quem que- dade 213. Matar ao q deso- bra a festa 188. Que dias nestaméte vos força. 213 sam de festa: & quando Matar a quē me rouba ou acaba & começa 192. Tra- afronta. 214.

balhar por dinheyro em Horas canonicas quē festa. Fazer a barba em se he obrigado a rezar. 215. sta , moer , fazer obras & que, quando, onde co- piás 183 Ensinarem festa mo 216. 217. 218. Faltar nam sayré as moeças a mis do choro. 219 Se os pro- fa, leer caualerias. 193. 194 fessos sam obrigados ate Filhos. 194. Fingir. 415 zar 220. Rezar em qualqr Fornicar. Furtar. 195. breuiairo, & sem deuaçā. 216. Furtar com bom ani- 221. Hipocresia 222. Afastancia 222. Idolatria 217. Furtar ao pobre. 218. Filho a seu Pay. 198 223.

Criado a seu amo. 198 Jejū. 223. A comida. A vide 412 413. Feitiços. 313 colação 224. Beber, & quē Fraude. 118. 195 se escusa d'jejuar 225 230

Gloria vaã. 198. Gula. Se o jejū obriga a M. 231. 199. Guerra, ou bata- Dias de jejū. 225

Illi 32 Guiajem. Ignorancia quando es- **H**Abito de molher: & casa 332. 233. Imagēs de as de infiel 199. 200. 201 trologia 234.

Herdar o filho spurio Immunidade da igreja o natural: ho legitimo: o 235. Vender em ella can- filho de herege por testa deas. 237. Que goza desta mēnto não valioso. 203. Imunidade. 239. Se os cle 204. Haregia. 206. 112. 251 rigos podē ser forçados Homicidio.i.matar. 208 a cargos & a fisas. 240. Matar não guardada a or Impiedade 241. Encā- dē do direito 209. Matar tamentos empalauras &

Tauoada.

- eruas, aues, & saudadores Irregularidade. 280
243. Incendiarios. Ince- Por indecencia 281. Por
sto. 246. Inconsideração. homicidio. 283. Por auer
247. Inconstancia. Incon- feito injuria ao sacramē-
tinencia. 248. Indignaçā. to 285 Auisos desta ma-
Infieys. 249. Não he in- teria. 287. Vide. fol. x
fiel quē pode prouar sua Iudayzar. 288. Cónersar
boa fee 251. Ingratidā 251 judeos. eodē. Iuyzes. 290
Inhumanidade. 252 Se procedē por accusaçā.
Inobediencia de reli- 296. Obrigacões, de juy-
giósos. 255. De clérigos. zes 297. Vide. 276. Iuyzo.
256. De filhos 257. Inobe- temerario. 298 Iurar 300
diencia a Deos, & ao Su- Instas 201 Iugar. 306
perior 253. Injuriar. 98 **L** E y injusta. 301. alguas
Injustiça. 252. Inquieta- Linjustas 302. Licen-
çāo. 257. Insensibilidade- ciados. 316. Letras a-
Insipienzia. 257. Inter- bertas. 303. Libello famo-
ditō 258. Tres maneyras fo. eodem. Luxuria. 308
de interdito. 258. officios **M** Estres. 300. Maldi-
diuinostrohibidos quā. Mzer. 310. Malicia. 315
do ahí interdito. 259. Co- Mascaras 301. Matar.
mo se deve dizer missa vide homicidio. 208
então. 253. Se podem entā Matrimonio. 313. Doze
comūgar. 253. Enterrarse impedimentos que o des-
então. 252. Quādo se ale- fazem. 314. Onze que ho-
mantá 262. O priuilegia- não desfazem. 316. Matri-
do pode leuar aa missa os monio clādestino. 55. 310
seus. 262. & o clérigo seu Casar com maa intençā,
criado. 262. Interrogato- ou por mao fim, ou por
rio pera pergútar aos pe- não deuido fim. 321. 322
nitentes por os manda- Casar pessoa indigna. 322
mentos. 263. Por os pecā- Matrimonio quanto a
dos mortaes. 271. Por os seu v̄o poder. 14. Pec-
officios. 273. Intruso, In- cados. 323. Auisos desta
uidia, Ira. 279. Ironia. 180 materia. 329. Medicos. 329

Tauoada.

201.264. Mentir.fo. 332 Commimatorio.361 Per-
Quando he mortal men- milsão.367 Permudações
git. Mercadeat. Molher 368. Pertidacia 369. Pe-
maa.333. De seu ganho.333 nhores.369.370. Priguica
396.406. Missa.335. Muytos 370.260. Pirata que he la-
pótos da missa.335.336.337 drão coiffayro.370. vido
Mollicies. Mözes. Molhe- escom. cap.15. Escomu.2.
res 338. Membro cortado. Prazer aos homés. Pol-
340. Mixiricar. 448 lução.370. Precepto que-
Nigromancia. 340 bratado.371. Quādo obré
Negligencia. Neme- ga a M. 372. Preço justo.
sis. Notayros. 341 129. Pregadores.376. Pre-
Vide.276. scripção.373. Presumpeä.
OBediencia. vide ino- 373. Prevaricacão. 379
bediencia. 253.256 Procuradores. 24.277.
Obstinacão. Ocio. 379. Prodigalidade. Pufil-
Odio. 343. Quando he lanimidade.379. Portagés
mortal.344.345. Offícios 452. Precipitarse. 379
seculares.346. Opiniões. 380. Rapto. Reli-
347. Seguir a propria opi- giosos.380. Rebelião.
nião & alhea. 347.348 98. Represalias. 381
Oraçao 350. Ordens.350-178 Representadores. 207
Orgão.351. Ornatoo.353 Restitucão. Quem a de-
PAys.354.23 412. Pôbal. ue.381 Que se ha de resti-
61. Paschins.303. Peca- tuyr.387. Quāto & a quē.
do.355. Pena.356. Se 387. Onde se ha de resti-
obriga ante a condéna- tuyr & quando. 389.390
çāo.356. Se obriga a con- Como.395. Com q'ordé:
dênaçā.358. Pensamétoe. 393. Pratica desta materia
39. Pescar.405. Penitêcia. 395. Se ha de restituyr a
91.415. Pensoés.434 Pro- maa molher o que leou
meffa não comprida. 358 por seu corpo. Se ha de re-
Perigo de peccar. 360 stituyr o que estorou ou al-
Perjurar.360. Perjurio gú bem a outro. 396
asseritorio. Promissorio. Ho accusado que nega a
verda

Tauoada

Verdade. E o que se infamou fol. 397.	Que ha de fazer a gente do vsureyo.	lhos. 412. De senhores & criados.	413
398. E os pobres que se fingem santos.	398. 399	E scomunham sobre quem tem ho alheo.	codem
Peleja. 413.	Restituyçao de emprestimos.	Rezar. Vide Horas canonicas.	215
400. Depositos. Penhores.	399.	Sacrilegio.	414. 415 e fo 39.
Explicação dalguns passos do Autor.	400. 401.	Saudadores.	245
402. Restituição de danos da alma da vida, & membros.	fol. 402.	Satisfacção sacramental se ha de por, & de que, folio.	415. 416
Da virgindade. Da honra. Da fazenda.	403	Quando & do comprisso em graça.	fol. 416. 417
404. Do dano q̄ os vossos fizeraõ, fol. 404	Restituição de cortar lenha, caçar, pescar, 404.	Satisfacção se se pode fazer por outro.	417
Se deve restituir quem recebeo para pescar.	405. Quem furto ao ladrão a quem deve restituir. E a que herdeiros morto ho principal.	Algums pontos disto.	417
407. Restituição de bens incertos.	407. Restituição se com danno proprio se deve fazer E de quem logo não restituiõ.	Scandalo.	418. &c.
Ordem & prática desta materia.	409.	Deyxar a obra por não es-	
410. Restituição de beneficio tirado a quem ho merecia.	410. Correyçao do cap x.	candalizar.	419
411. Restituição de casados.	411. De pays & fi-	Scisma. fol	421
		Scrupulosos. fol.	422
		Secreto não guardado.	
		folio	270
		Quando se pode encobrir em juyzo, & quando não	
		fol. 257. 278. 239. Vide 19	
		20. &c. Vide 20. 21.	
		Sello da consissam.	86
		Symonia.	424
		Exterior. 428. Metal.	430
		Em q̄ cae a symonia.	431
		Em sacramentos.	432
		Officios ecclesiasticos.	
		433. Prebendas.	434
		Pensoes folio	434
		Rccg	

Tauoada

Redemir vexações. 435 461. Explicaçā do Autor.
Permudações. 435. Symo - 461. 462. Vide. 251. 326.
niacos, q̄ restituyçā de- Vingança. 462. Virgēs,
ue. 436. Vide. 164. Sifas, & que he darlhesveo. 463
452. Vide Vestigal. 452 Ver festas. 439. Vergo-
Sodomia. 437. Sonhos. nha. 142. Visitas. Extre-
437. Sortes. 438. Sortile- mavnqāo. 464. Voto. 464
gio. 439. Spolios. 440 Que he o que se podevo-
Stupro. Soberba. 441 tar. 465. 466. Do que faz o
Sospeyta. 447. Super- voto. 467. Voto indeli-
tição. 443. Suspensam cō berado. eodem. Voto de
seus casos. 445. 447 moços. 468. Que coufas
Susurraçāo. 448 impedē & escusam ao vo-

TEmeridade. 375 to. 470. 471. Comutacāo
Tentar a Deos. 448 & dispensacāo delle. 471

*Academias
em dom
cas 56.*

Testamento. Vide Voto ha de ter tres cō-
Herdar. 203. Testemu- dições. 473. Quando ho
nho falso. 448. Testemu- voto nā obriga. 474. 475
nhar quando he de obri- 476. Se nam admittem a
gaçāo, com outras muitas quem votou ser religio-
coufas desta materia. 449 so. 477. Irritaçā. Comu-
450. Temor. 451. Tor- taçāo. Dispensaçāo de vo-
neos. 451. Tyrannia. 451. tos. Por ho Bispo, Cura,
452. Tributos. 453. Tro- Prior. 478. 479. Vsura.
cas. 368. Truhāes. 423 479. Vsura clara. 480. Se
Vestigal. Ou tributos he licito leuar ho ganho
Ou portagēs. Ou adu- cessante. 481. Onze casos
anas. Ou sifas. Ou al- desta materia. 481. 482
caualas. 452. &c. O q̄ cha- Se he vsuravéder, ou alu-
mão collectas. 455. Se se gar, ho dinheyro. 483. Se
deuem estas sifas, ou al- pode leuar pena por nam
caualas em consciencia. pagarao tempo. 483
456. Vender. 458. Vender Oyto casos de vsura pa-
ho spiritual. Ho dānoso. leada. 483. 484
460. 461. Cartas. Afecites. Vsura mētal se he peça
Vasido D. habito: do

Tauoada

- do, & se obriga a restituy do, bem podé receber seu
çao. fol. 485 pago do vsureyro. 492
- Tomar a vsura, induzir a Os feytors dos vsurey-
ella. fol. 486 ros sam obrigados a resti-
tuição: mas não os guar-
dadores, nē esriuães, nē
a molher & filhos. codé
- Se he licito aproneytar- fol. 486 O que deue fazer ho gen-
nos dos beés do vsurey-
ro. 488 ro do vsureyro q recebeo
por menor preço. 488 dote delle. codem
- Vsura he obrigarao de A o que sam obrigados os
uedor que aja de pagar senhores que permitem
maisdo q emprestou. 489 em suas terras vsureyros.
Seys perguntas destare-
gra. fol. 489 codem
- Vsura he éprestar, sem O que deue fazer ho Cō-
penhor, ou com penhor. fol. 491 fessor dos vsureiros. cod.
- Nam he vsura leuar al- Z Ombar. 110
gúia coufa mays do prin- Emere comprar. 126
cipal pera conseruaçā do Comprar mays da ta-
dinheyro que se empre- xa & coufas pōposas. 129
sta. fol. 491 Comprarem mais, ou me-
nos do justo preço. E que
he justo preço. 129, 130
- Vsura he por pena que Cōprar dereytos alheos,
se sabe que se não podera & coufas litigiosas. 139
pagar. 491 Comprar fiado. Comprar
- Nam pareee vsura leuar censos. 131
mays do capital quando Comprar de quem não fa-
ho capital se põe a risco. be. fol. 132
- Nā he vsur atomarao ga cha. fol. 132. Adiantado
nho, se não quando se se- 133. A retro censo aberro.
guem taes inconuenien- 133, 134. Auiso de cōprar.
tes. 492
- Ho jernaleyro & ocria. 134.

FIN.

¶ Foy impressa a presente obra da
Summa Caietana, em Coimbra por
Ioão de Barreyra. Impressor da
vniuersidade. Acabouse aos.
xxj. dias do mes de Ia-
neyro. Anno de

M. D. L X V I .

ନାମକରଣ





Obra protegida por direitos de autor